



## DELIBERAÇÃO Nº. 061, DE 14 DE ABRIL DE 2008

**DETERMINA A APLICAÇÃO DA TARIFA BÁSICA CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

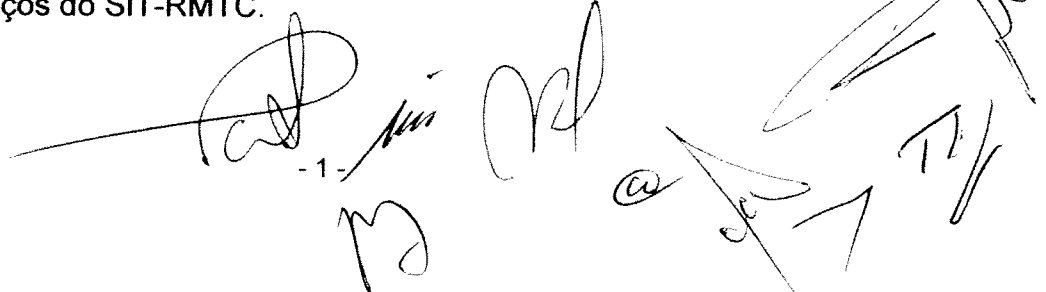
**A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC-RMG)**, instituída por força da Lei Complementar nº. 027, de 30.12.1999, consolidada pela LC nº. 034, 3.10.2001 e modificações posteriores, no uso das suas atribuições legais, e

- 1. considerando** os estudos econômicos-financeiros realizados e apresentados pela CMTC como suficiente e legal para garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões;
- 2. considerando** a política tarifária única definida na Deliberação nº 054/2005-CDTC para a RMTC;
- 3. considerando** o encaminhamento por parte da CMTC através dos Ofícios nº 193/2008 e nº 205/2008-PRES-CMTC, solicitando aplicação da tarifa básica contratual; e
- 4. considerando** por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião desta Câmara Deliberativa, realizada no dia 14 de abril de 2008.

### DELIBERA:

**Art. 1º.** A tarifa básica no valor de R\$ 2,00 (dois reais), referente aos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC), definida na Cláusula 22ª dos Contratos de Concessão, celebrados pela CMTC e concessionárias em 25/03/08, passa a vigorar a partir das 5:00h do dia 19 de abril de 2008.

**Parágrafo único.** A tarifa e a data de vigor tratada no *caput* deste artigo aplica-se aos demais serviços do SIT-RMTC.

  
-1-



**Art. 2º.** Serão acolhidos normalmente, nos validadores dos ônibus e catracas de solo dos terminais de integração e estações de embarque, todos os créditos de viagens contidos em "bilhetes" e "cartões" de passagens em poder do público em geral, que tenham sido adquiridos anteriormente à data fixada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Cabe à CMTc toda a responsabilidade junto às concessionárias, para garantir a continuidade e regularidade na prestação dos serviços de transporte coletivo da RMTc.

**Art. 4º.** Este ato administrativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2008.

**ORION ANDRADE DE CARVALHO**  
Presidente da CDTC  
Secretário de Estado das Cidades

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito Municipal de Goiânia

**JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Goianira

**MARCOS ANTONIO MASSAD**  
Presidente da CMTc

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Presidente da AGR

**JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES**  
Secretário de Planejamento Municipal

**CEL. PAULO AFONSO SANCHES**  
Superintendente da SMT

**DEPUTADO THIAGO PEIXOTO**  
Representante da Assembléia Legislativa